

DESCONTO DO ICMS – INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

Versão 2 de 29/7/04

DEFINIÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto 48.034/03, isentou de ICMS as operações internas, na aquisição de bens e mercadorias pelo poder público. Na USP o decreto foi aplicado através do ofício circular DF 87/04.

Assim, o ICMS que seria incidente nestas compras não será pago pela USP nem recolhido pelo contribuinte (Fornecedor), mas seu montante deverá ser informado para fins de controle da arrecadação e gerenciamento.

Considerando o exposto, o preço de venda para órgãos Públicos deverá diminuir, pois os fornecedores sediados no Estado de São Paulo deverão considerar a alíquota “0” (zero) de ICMS no preço final ofertado.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. Compras por Empenhos Ordinários/Estimativas

1.1. Pesquisa Prévia e Propostas:

As propostas dos fornecedores deverão indicar o preço real de fornecimento, o que para as empresas sediadas no Estado de São Paulo significa o preço com alíquota “0” (zero) de ICMS. No caso das empresas sediadas em outros Estados, o preço deverá conter o valor da alíquota de ICMS correspondente ao item ofertado, sem qualquer outro desconto. Dessa forma, em todas as propostas o ICMS estará incluso (no caso das empresas paulistas essa alíquota é zero).

Ao julgar as propostas deverão ser considerados os preços com todos os impostos, lembrando novamente, que no caso de empresas sediadas em São Paulo o ICMS é zero, para fornecimentos a órgãos públicos.

1.2. Editais de Licitação

A cláusula de preços deverá ser alterada conforme redação sugerida no Ofício 87/04 do DF, garantindo que todos os licitantes concorram nas mesmas condições.

1.3. Faturamento

O valor líquido da Nota Fiscal deverá ser aquele que consta na proposta e no empenho.

Nos campos de “Dados Adicionais, Informações Complementares” **ou** no corpo da Nota Fiscal, deverão ser informados :

1.3.1 o valor do ICMS dispensado

1.3.2 e a expressão: “operação beneficiada com isenção do ICMS, conforme Decreto 48.034/03”

Atenção: os campos “alíquota” e “valor do ICMS” na nota fiscal deverão aparecer zerados.

1.4. Liquidação da Despesa

O valor da liquidação, que será pago ao fornecedor, é o valor líquido da Nota Fiscal, valor este igual ao da proposta e do empenho.

A única diferença, no caso das empresas sediadas no Estado de São Paulo, é que deverá ser lançado no campo "Desconto ICMS" o valor destacado pelo Fornecedor no Campo de Dados Adicionais ou Informações Complementares, conforme item 1.3.1 acima.

Nota: *O valor lançado nesse campo não gera qualquer movimento de desconto no valor da liquidação. O valor é exclusivamente informativo.*

Conclusão: a despesa será empenhada, liquidada e paga pelo valor proposto pelo Licitante, não sofrendo qualquer alteração de valor. Cabe somente informar o valor do desconto por ocasião do pagamento para efeito de controle gerencial.

2. Compras em andamento

As licitações já iniciadas (com edital publicado), e as compras diretas ou inexigibilidades já em fase de conclusão, além daquelas já empenhadas deverão seguir o seu trâmite normal, **sem considerar as instruções do ofício.**

Na eventualidade da empresa apresentar a nota fiscal com o desconto existem dois casos possíveis:

- **Empenho Estimativa:** antes de efetuar a liquidação da despesa, o empenho deverá ser anulado de acordo com o desconto concedido (item a item, conforme as alíquotas de cada um). **Atenção:** a anulação é **por valor** e não por quantidade.
- **Empenho Ordinário:** Nesse caso não é possível fazer a anulação prévia. O desconto deverá então ser lançado no momento da liquidação da despesa no campo "Desconto" (item a item, conforme as alíquotas de cada um). O valor lançado nesse campo será efetivamente descontado do valor a ser pago. Após o pagamento é necessário anular o saldo total do empenho.

Atenção: em ambos os casos também deverá ser informado o valor do Desconto do ICMS, no campo "Desconto ICMS".

3. Contratos em andamento

Os contratos em vigência deverão, em princípio, ser repactuados, para que a USP obtenha as mesmas vantagens (o que não causará prejuízo ao fornecedor). Lembramos que os contratos de serviços não sofrem incidência do ICMS e, portanto, não há o que repactuar. Um exemplo de contrato a ser repactuado é o fornecimento de nitrogênio líquido.

4. Nas despesas por Adiantamento e Convênios

Os procedimentos, no que couber, serão os mesmos descritos no item 1. Na prestação de contas deverá ser registrado no detalhamento o valor do desconto do ICMS.

Considerando que as despesas por adiantamento são de pequeno valor e nem sempre será possível a emissão de documento fiscal com o referido desconto (particularmente nos cupons fiscais de grandes estabelecimentos varejistas), o sistema permitirá o lançamento de notas fiscais registrando-se o valor “0” (zero) em seu detalhamento.

Em qualquer caso, o valor a ser lançado na prestação de contas é o montante efetivamente pago ao fornecedor.

CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O DESCONTO DO ICMS

- Operações com produtos em que haja substituição tributária, pois o ICMS já é pago antecipadamente e não há como dar o desconto. É o caso de combustíveis, lubrificantes, refrigerantes (quando adquiridos do fabricante), frutas, água, cimento, tintas, vernizes, pneumáticos e afins, entre outros.
- Quando se tratar de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante pelo SIMPLES Paulista. Nesse caso deverá constar na Nota Fiscal a expressão “este documento não transfere crédito de ICMS”.

Nesses casos o sistema permitirá que a liquidação seja feita normalmente, mas o campo “Desconto ICMS” deverá ser obrigatoriamente informado com o valor “0” (zero).